

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 536/01

SESSÃO DE 21 / 08 / 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº00010/97 A.I.1/041621296

RECORRENTE : Paduja Industria de Embalagens

RECORRIDO Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA .FALTA DE RECOLHIMENTO-  
- Configurado o fato. Contribuinte passível do recolhimento do imposto.  
Ratificada decisão de PROCEDENCIA de 1ª Instancia. Decisão por  
UNANIMIDADE.

RELATÓRIO :

Prende-se o presente Auto de Infração ao fato de que a empresa acima identificada deixou de recolher o ICMS por substituição tributária no valor de no valor de R\$. 30.785,37 referente ao período de janeiro á agosto de 1996.

- Revelia
- Julgamento em 1ª Instância pela PROCEDENCIA
- Recurso voluntário
- Parecer da Assessoria Tributária ratificando julgamento de 1ª Instancia, devidamente acatado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos que procede o exigido na exordial, estando correto portanto o procedimento fiscal, donde conclui-se que o contribuinte a época da ação fiscal utilizava como CAE principal 1743007- (Fabricação de artefatos diversos de papelão, cartolina) e colocava erroneamente no corpo das notas fiscais de saídas a indicação que retinha o ICMS em conformidade ao Decreto 23799/95, quando na verdade diante dos fatos levantados no trabalho da auditoria, constatar o contrário, ou seja, que o mesmo não retinha e nem recolhia o imposto devido.

Sendo assim, somos favorável a autuação tendo em vista que o contribuinte utilizou indevidamente os benefícios do Decreto e constar nos autos a falta do recolhimento do ICMS POR PARTE DO MESMO.

Isto posto, somos pelo conhecimento do recurso voluntário, negar-lhe provimento no sentido de que seja confirmada a decisão Singular, nos termos ainda da douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Pàdua Industria de Embalagens e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RESOLVEM os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr Unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória de 1ª Instancia, de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria do Estado. Com relação a preliminar de Nulidade, foram vencidos os dos Cos. Francisco Albuquerque, Eliane Matias Benoni Vieira e Fernando Barrocas.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 8 / 11 / 2001

PRESIDENTE

Dr. Nataly Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO  
Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO  
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO  
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO  
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO  
Dr. Fernando Airton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO  
Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO  
Dr. Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado